



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE TRANSPORTE.

Projeto de Resolução nº 06/2025

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Transporte: Roberto Horta Jardim Salles.

EMENTA: ALETRA A DENOMINAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES, TRANSFORMANDO-A EM COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO

I - O PROJETO DE LEI.

O presente projeto de resolução, proposto pela Câmara Municipal, numerado como Projeto de Resolução nº 06/2025, altera a denominação e as competências da Comissão Permanente de Transportes, transformando-a em Comissão permanente de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.



É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

As modificações acerca do funcionamento e da organização, é de competência privativa da própria câmara municipal, conforme artigo 19, VII da Lei Orgânica do Município.

Dito isto, não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade de referido Projeto de Resolução, quanto à alteração da denominação da Comissão de Transportes, que passará a denominar-se Comissão Permanente de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Desta forma, o artigo 45, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45: ...

VII – Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

O Artigo 69 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Compete à Comissão de Ordem Pública e Mobilidade Urbana opinar sobre todas as matérias relacionadas à implementação, fiscalização e atualização das políticas municipais de mobilidade urbana, segurança e ordem pública.

Parágrafo único. A Comissão de Ordem Pública e Mobilidade Urbana apreciará, obrigatoriamente, as proposições que versem sobre:

I - Implementação do Plano de Mobilidade:



- a) Fiscalização e monitoramento da execução do Plano de Mobilidade Urbana;
- b) Avaliação do cumprimento de metas e indicadores de desempenho Plano;
- c) Proposição de revisões e atualizações periódicas do Plano, com base em dados técnicos e participação social.

II - Políticas de Transporte e Acessibilidade:

- a) Análise e acompanhamento da concessão e regulamentação do transporte público coletivo e individual;
- b) Ações para a promoção de transporte não motorizado, como ciclovias e ciclofaixas, em conformidade com as diretrizes do Plano;
- c) Propostas e iniciativas para garantir a acessibilidade universal no sistema de transporte, em alinhamento com as normas federais e municipais.

III - Gestão de Trânsito e Segurança Viária:

- a) Proposição de medidas para a segurança viária e redução de acidentes, como o Plano para Redução de Acidentes (PRAJ previsto no Plano de Mobilidade);
- b) Análise de projetos de engenharia de tráfego, sinalização e organização viária;
- c) Acompanhamento da fiscalização do trânsito e da aplicação de multas.

IV - Defesa Civil e Ordem Pública:

- a) Política municipal de proteção e defesa civil e planos de contingência;
- b) Medidas de segurança pública e prevenção à violência, em articulação com as demais esferas de governo;



c) Uso do espaço público, feiras e eventos que impactem a mobilidade e a segurança."

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal, e assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de Resolução 06/2025** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Roberto Horta Jardim Salles.

Presidente.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Membro.



Comissão de Transportes.



Roberto Horta Jardim Salles.

Relator.



José Otávio Ferreira de Abreu.

Presidente.



Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro.